

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. IDENTIFICAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a cessão de uso de espaço (“ESPAÇO”), pela ORGANIZADORA ao EXPOSITOR, destinada à participação deste no 19º Festival das Cataratas (“FESTIVAL”), a ser realizado pela ORGANIZADORA nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention Center de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, no período de 5, 6, 7 de junho de 2024, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 74, I da Lei 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

Processo eletrônico e-DOC n—º 294/2024.

2.0. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.Objeto:

Cessão de uso de espaço (“ESPAÇO”), pela ORGANIZADORA ao EXPOSITOR, destinada à participação deste no 19º Festival das Cataratas (“FESTIVAL”), a ser realizado pela ORGANIZADORA nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention Center de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, no período de 5, 6, 7 de junho de 2024, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 74, I da Lei 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade..

Objeto do presente Processo consiste na contratação da Empresa **DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.231.492/0001-80, sediada na Rua José Teles da Conceição, 1520 – Bairro Morumbi, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP 85858-690 para locação de piso no evento 19º Festival das Cataratas (“FESTIVAL”) no período de 5,6 e 7 de junho de 2024 em Foz do Iguaçu.

2.2.Descrição:

Espaço de 24m², estande nº107 e nº108.

3.0 JUSTIFICATIVA- ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

O Festival de Turismo das Cataratas é o maior evento fixo de Foz do Iguaçu e o segundo maior de turismo da região Sul.

Devido sua posição geográfica do Brasil, Argentina e Paraguai, possibilita a promoção de um encontro de negócios entre profissionais de turismo do Mercosul. Focado principalmente na geração de negócios, no fortalecimento e divulgação do turismo no âmbito nacional e internacional, busca o desenvolvimento sustentável, enfatiza as inovações tecnológicas, estimula a produção e disseminação da ciência, capacita profissionais, impactando positivamente em toda a cadeia produtiva do turismo local e da região.

O evento é uma plataforma de conhecimento, em que renomados especialistas e profissionais da indústria turística compartilham insights valiosos sobre sustentabilidade e inovação. O ambiente é ideal para oportunidades de networking e parcerias estratégicas, impulsionando o crescimento do turismo local e internacional.

Na 18ª Edição- 2023.

Estiveram presente mais de 8,2 mil pessoas e apresentar uma seleção dos melhores e serviços relacionados ao turismo, o evento serviu como cenário para discussões estratégicas voltadas para o desenvolvimento do setor.

A presença significativa de dois ministros do Turismo (Daniela Carneiro, do Brasil, e Sofia Montiel de Afara, do Paraguai), juntamente com o presidente da Embratur, Marcelo Freixo, o governador do Paraná, Ratinho Júnior, e o diretor-geral brasileiro da Itaipu Binacional, Enio Verri, contribuiu para o sucesso do Festival das Cataratas, transcendendo as barreiras do evento e trazendo benefícios ao destino.

17ª EDIÇÃO | 2022

O 17º Festival das Cataratas em Foz do Iguaçu (PR), realizado entre os dias 30 de novembro e 2 de dezembro de 2022, contou com a participação de mais de 7,5 mil pessoas. Durante o evento, foram expostas ao público um total de 1.037 marcas em 176 estandes, apresentando uma variedade de produtos e serviços relacionados ao turismo, como destinos, companhias aéreas, hotelaria, operadoras, atrativos, entre outros.

Vislumbrando as ações indispensáveis para a divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) colabora participando de feiras e eventos que promovem e divulgam o destino Sergipe com o objetivo de contribuir com o progresso sustentável do Estado.

A execução dos eventos desempenham um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e público da feira.

Inicialmente cabe ressaltar a importância de ações e investimentos do setor público para o desenvolvimento do turismo, o setor é um dos mais intensos programas econômicos mundiais, pois conta com o aumento gradativo do número de viajantes refletindo na ampliação da infraestrutura e equipamentos, incremento da oferta de emprego e geração de renda, contribuindo sensivelmente para o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.

No caso vertente, a **DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.231.492/0001-80, sediada na Rua José Teles da Conceição, 1520 – Bairro Morumbi, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP 85858-690, possui exclusividade para realizar o evento supracitado, conforme demonstrado na Declaração de exclusividade acostada.

Repise-se que a contratação em questão é imprescindível às ações fins da Secretaria de Estado do Turismo, no tocante ao fomento e divulgação dos atrativos de Sergipe, tendo em vista que dispõe de adequação financeira conforme a Lei Orçamentária Anual, coadunável ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acompanhando a determinação constitucional, a lei específica que regulamenta o supracitado dispositivo , in casu , é a Lei nº 14.133/21 , a qual confere ressalvas a obrigatoriedade dos contratos

administrativos serem precedidos de licitação . Desta feita , a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização , restando afastada quando houver inviabilidade de competição.

O objetivo estratégico consiste em promover a divulgação do município, ampliando as ofertas turísticas, movimentando a economia local, seguindo as diretrizes do planejamento da TurisAngra

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica**

Assim, sendo a melhor alternativa para que a Administração possa satisfazer seus interesses, devido à especialidade da referida empresa na organização e realização do supracitado evento.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações da Empresa para o fornecimento do serviço através de propostas do Estado do Ceará e de Bonito, no Mato Grosso do Sul, a fim de justificar que o valor orçado é compatível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

Cessão de uso de espaço (“ESPAÇO”), pela ORGANIZADORA ao EXPOSITOR, destinada à participação deste no 19º Festival das Cataratas (“FESTIVAL”), a ser realizado pela ORGANIZADORA nas dependências do Rafain Palace Hotel & Convention Center de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, no período de 5, 6, 7 de junho de 2024, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 74, I da Lei 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será 5, 6 e 7 de junho de 2024.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Foz do Iguaçu – Estado do Paraná.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa para realizar o evento.

10.VALOR

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

11.FONTE DE RECURSO (ART. 72, inciso II, da Lei n” 14.133/21)

O presente será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU	ELEMENTO	FONTE DE

	ATIVIDADE	DE DESPESA	RECURSO
33101	0549	3.3.9039	1500000000

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS DO PROJETO:

a) FISCAL

Nome: Veruska Figueiredo Chaves

13.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no montante total de R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais). Destaca-se que os valores a serem efetuados, serão após a finalização da prestação do serviço, em até trinta dias após o evento, que será informado pela nota fiscal futura.

- a. As faturas de todo contrato feito deverão ser enviadas para Diretoria Financeira da SETUR/SE;
b. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal domicílio da empresa;
- Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa.

c. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;

d. Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado a devida entrega na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para providenciar pagamento;

- e. Nenhum pagamento será efetuado ao artista, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;
- g. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do pagamento;
- h. Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa;
- i. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente;
- j. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária;

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da Contratante

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo

com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;

i) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14.2.Obrigações da Contratada:

a) qualificação, exigidas para a contratação;

b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em

decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

e) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

c) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

15.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Da habilitação técnica

16.2.Da habilitação jurídica

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
 - b.1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3 - Regularidade fiscal

a) de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.

16.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Aracaju, 9 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário(a) de Estado do Turismo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ENNJ-C8QM-MAHS-4FTD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 09/05/2024 15:16:43 (Certificado Digital)